

## ATA N° 35/2018

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA discutir o requerimento protocolizado sob N° 07/2018 pelo Sr ALESCIO PERES DA SILVA, REQUERENDO PENSÃO por morte da SRA. IRENE PEREIRA DA SILVA falecida em 03 de Julho de 2018.

As 08:30 horas do dia 08/08/2018, tendo por local a sede do Instituto Municipal de Previdência do Município de Cândido Rodrigues, sito ao mesmo prédio do Paço Municipal, à Rua São Paulo, N° 321, Centro, CEP: 15.930-000, na cidade de Cândido Rodrigues. Iniciado os trabalhos o presidente explanou aos membros do CMP, bem como a todos os presentes, sobre a real situação do Sr ALESCIO com a falecida. Nesse contexto foi mencionado que, por conhecimento público, o Sr ALESCIO e a Sra IRENE, já não viviam mais juntos há mais de duas décadas, estando separados de fato. Também foi esclarecido pelo presidente que poucos dias após a morte da Sra IRENE, veio até a sede deste Instituto, sua filha ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA GALVES saber como funcionava a pensão por morte, esclarecendo também que seus pais, muito embora ainda casados no papel, já não viviam mais como marido e mulher, e se com isso, a pensão de sua mãe poderia ser passada para algum dos filhos. Após ser esclarecida inclusive pelo Advogado do IPMCR, de que, segundo as informações em nenhum dos casos, tanto o marido, quanto os filhos fariam jus ao benefício de pensão por morte, por conta da legislação em vigor, ela foi embora. No entanto, conforme já mencionado, na data de 03 de Agosto de 2018 foi formulado requerimento de pensão pela morte da Sra IRENE, pelo marido ALESCIO. Portanto, a presente reunião é para colher opiniões sobre a situação apresentada, o presidente primeiro a "votar" apenas reafirmou o já exposto, disse ser conhecedor da situação fática vivida pelo ex casal e, por óbvio, foi contrário a concessão. O segundo a "votar", foi o representante do CMP, REINALDO APARECIDO SOUZA FLOR, que explanou sua opinião e foi

CONTRÁRIO A CONCESSÃO do BENEFÍCIO solicitado pelo SR ALESCIO, A TERCEIRA A "VOTAR" FOI A REPRESENTANTE também dos servidores ativos, SANDRA VALQUIRIA MAFEI deixou exposto que, NOTORIAMENTE AMBOS NÃO CONVIVIAM NO MESMO LAR A ANOS E QUE O CORRETO SERIA O INDEFERIMENTO do BENEFÍCIO, A QUARTA A "VOTAR" FOI A REPRESENTANTE dos INATIVOS, LENI TEREZINHA GAGLIARDI, A MESMA declarou ser conhecedora da separação de fato do CASAL e que injusto seria o deferimento do BENEFÍCIO, A QUINTA A "VOTAR" FOI A REPRESENTANTE do poder LEGISLATIVO, MARILDA AP. Z. Falchi, A MESMA EXPRESSOU também que, O SR ALESCIO E A SRA IRENE já ERAM separados A muito tempo, E QUE ESTAVA em desacordo com A concessão do BENEFÍCIO. PARA FINALIZAR, É de suma importância deixar claro que, EXCEPCIONALMENTE NESTA REUNIÃO FORAM convidadas A PARTICIPAR AS SENHORAS ELANIR ROSMERI ZACARIN ORLANDINI E ELESSANDRA PATRICIA MONTE MARCON, A PRIMEIRA NA qualidade de tesoureira do IPMCR E A SEGUNDA NA qualidade de ex presidente desse IPMCR, AMBAS também conhecedoras da REALIDADE FÁTICA do ex CASAL, OCASIÃO em que também, da MESMA FORMA que todos os membros do CMP, TESTEMUNHARAM que REALMENTE O SR ALESCIO E A SRA IRENE já NÃO ERAM mais um CASAL há muito tempo. POR FIM, FICOU decidido, por UNANIMIDADE, E ACOMPANHADO ainda por duas testemunhas que, NESSE CASO SERIA INCABÍVEL A CONCESSÃO do BENEFÍCIO pleiteado.

PARA CONSTAR, EU, VICTOR FERNANDO MUSSIO, LAUREI A presente ATA QUE SERÁ ASSINADA pelos membros do CMP E PELAS duas testemunhas mencionada acima.

Cândido Rodrigues, 08 de Agosto de 2018.

- VICTOR FERNANDO MUSSIO (Presidente) → Victor Fernando Mussio
- SANDRA VALQUIRIA MAFEI (titular Ativo) → Sandra D. Mafei
- REINALDO AP. SOUZA FLOZ (titular Ativo) → Reinaldo Ap. Souza Floz
- LENI TEREZINHA GAGLIARDI (titular Inativo) → Leni Terezinha Gagliardi
- MARILDA AP. Z. Falchi (titular poder Legislativo) → Marilda Sal di

TESTEMUNHAS:

ELANIR ROSMERI ZACARIN Orlandini →

*Efferlaucij*

ELESSANDRA PATRICIA MONTE MARCON →

Elessandra P. M. Marcon

